

POLÍTICA ANTISSUBORNO DATAKOM

Resumo:

A Política Antissuborno DATAKOM tem o propósito de estabelecer os princípios a serem aplicados na Empresa relativos à prática de Suborno e observados por todos seus Colaboradores, Representantes e Terceiros que atuam em seu nome.

Esta Política faz parte do Programa de Compliance DATAKOM estabelecido para que a Empresa assegure e viabilize o permanente atendimento aos princípios de ética e integridade nos negócios, aos requisitos legais, normas e regulamentações vigentes referentes e aplicáveis às suas atividades de modo a prevenir e detectar atos ilícitos e/ou contrários a eles, atendendo assim às expectativas dos seus Clientes, Fornecedores, Colaboradores, Governo, Meio Ambiente, Sociedade e demais partes interessadas.

Sumário

1 INTRODUÇÃO 3

2 RESPONSABILIDADES 3

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS 4

4 DEFINIÇÕES 4

4.1 CORRUPÇÃO..... 4

4.2 SUBORNO..... 5

4.3 PROPINA 5

4.4 VANTAGEM INDEVIDA..... 5

4.5 OFERECIMENTO OU PROMESSA 5

4.6 PAGAMENTO FACILITADOR 6

4.7 LAVAGEM DE DINHEIRO..... 6

4.8 BRINDES 6

4.9 PRESENTES 6

4.10 DOAÇÃO E PATROCÍNIO 7

4.11 AGENTE PÚBLICO 7

4.11.1 PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA 7

4.11.2 REPRESENTANTE..... 8

4.11.3 TERCEIRO..... 8

4.12 LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO 8

4.13 DIRETRIZES ANTISSUBORNO 8

4.14 ENVOLVIMENTO COM SUBORNO 9

4.15 CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO..... 9

4.16 PAGAMENTOS FACILITADORES E IMPRÓPRIOS 9

4.17 OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS OU ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO 9

4.18 OFERECIMENTO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS 10

4.19 RECUSA EM PARTICIPAÇÃO DE ATO DE SUBORNO 10

4.20 RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO..... 10

4.21 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS 11

4.22 COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INFRAÇÃO 11

4.23 CANAIS DE COMUNICAÇÃO 12

4.24 TRATAMENTO E AÇÕES DISCIPLINARES 12

5 ARQUIVOS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO 13

6 REVISÕES 13

1 INTRODUÇÃO

A DATAKOM acredita que o sucesso de uma empresa se estabelecer e prosperar em mercados altamente competitivos se deva em grande parte ao seu comportamento solidamente alicerçado sobre um saudável conjunto de condutas empresariais frente aos seus Clientes, Fornecedores, Colaboradores, Governo, Meio Ambiente, Sociedade e outros com quem se relaciona. Integridade é a característica essencial deste comportamento e, através da colaboração e esforço dos colaboradores da DATAKOM, iniciando pela Direção, a ética deve sempre ser cultivada.

Assim, buscando reunir os princípios éticos inerentes a todas as atividades conduzidas pela Empresa com requisitos legais e normas aplicáveis, a DATAKOM estabeleceu esta Política Antissuborno com o objetivo de assumir o compromisso de combater esta prática e conduzir todos os seus negócios por meio de uma cultura de estímulo a hábitos de integridade, princípios éticos, transparência e conformidade com o cumprimento das leis aplicáveis, incluindo exigências legais, códigos do setor e padrões organizacionais.

Esta Política Antissuborno deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e demais políticas relevantes, que, em conjunto, regem o Programa de Compliance DATAKOM.

Sob esta perspectiva a DATAKOM repudia quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas ou entidades e caracterizem atos de Suborno ou situações de Corrupção. Todos na Empresa devem garantir que atividades desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

Esta Política Antissuborno é parte essencial do Programa de Compliance DATAKOM e reflete o comprometimento de sua administração para garantir a conformidade de suas atividades e estabelecer as regras internas que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores, independente de função ou posição hierárquica. A presente Política serve ainda como guia para a identificação e atuação diante de potenciais situações que possam trazer riscos legais e de imagem para o indivíduo e para a DATAKOM.

2 RESPONSABILIDADES

Como parte integral de seu Programa de Compliance, a DATAKOM tem o compromisso de disseminar para seus Colaboradores e, sempre que relevante, para Representantes e Terceiros esta Política Antissuborno, seu Código de Ética, bem como as demais políticas e procedimentos relacionados aplicáveis.

É responsabilidade da Empresa através de sua Administração promover uma cultura e ambiente alinhados com as regras e princípios estabelecidos em seu Programa de Compliance, disponibilizando as ferramentas necessárias para a implementação dessas diretrizes e princípios.

Caberá a todos os Colaboradores da DATACOM, bem como a todos que, direta ou indiretamente, representam a Empresa seguir as regras estabelecidas neste documento.

Cada Colaborador, independente de nível hierárquico, deve assumir o compromisso pessoal de fazer o que é certo, dentro dos mais rigorosos padrões de integridade e ética corporativa. Portanto, é sua responsabilidade entender plenamente todos os conceitos dispostos nesta Política, e, caso tenha qualquer dúvida, utilizar qualquer dos recursos listados na introdução desta Política para dirimir suas dúvidas.

Todos os Colaboradores da DATACOM, bem como a todos que, direta ou indiretamente, representam a Empresa devem sempre comunicar à Empresa qualquer situação que caracterize potencial violação relacionada ao Programa de Compliance e, em especial, a esta Política.

Descumprir o disposto nesta Política é quebrar um compromisso com a DATACOM, com todos os seus Colaboradores, Clientes e Terceiros. O descumprimento desta Política sujeita os colaboradores a sanções internas e eventuais sanções criminais, civis e administrativas previstas em leis aplicáveis.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A DATACOM levou em consideração para o estabelecimento desta política diversos requisitos contidos nas normas ISO 19600, NBR ISO 37001 e legislações vigentes aplicáveis.

4 DEFINIÇÕES

A seguir são elencados conceitos para uma melhor compreensão desta Política. Consulte o documento **02.01.00.00 - Código de Ética DATACOM** para aprofundamento e complementação de tais conceitos.

4.1 CORRUPÇÃO

É a situação resultante de, direta ou indiretamente, prometer, disponibilizar, dar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber e obter vantagens indevidas em relação a outros, por meios considerados ilegais ou ilícitos na contratação de negócio ou para determinar, praticar, omitir ou retardar ato que de alguma forma beneficie, mesmo que indiretamente, a DATACOM ou seu Terceiros.

4.2 SUBORNO

É a oferta intencional, aceitação, solicitação, incentivo, promessa, doação ou recompensa para induzir alguém a agir ou deixar de agir em relação ao desempenho de suas obrigações, em violação às leis aplicáveis, em troca de quaisquer valores financeiros, bens materiais ou outros benefícios para a obtenção de vantagens comerciais, contratuais, regulatórias ou pessoais indevidas.

4.3 PROPINA

São os valores financeiros, bens materiais ou outros benefícios indevidos obtidos ou fornecidos para fins ilegais ou ilícitos.

4.4 VANTAGEM INDEVIDA

É aquilo que é oferecido ou prometido a alguém com a expectativa de se receber um possível favorecimento em troca. A vantagem indevida também é aquilo que é recebido por Colaborador ou representante da DATACOM, em violação aos termos desta Política ou em detrimento do melhor interesse da Empresa. A vantagem indevida consiste em "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em valores e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outras situações que possam ser de valor para a pessoa a quem a vantagem é oferecida ou prometida, englobando os conceitos de suborno e propina.

A vantagem indevida não tem um limite de valor. Nesse sentido, taxas não oficiais, muitas vezes denominadas como taxas de urgência ou pagamentos facilitadores, independentemente do valor ou mesmo quando pagas para acelerar ou facilitar um resultado lícito, consistem em vantagem indevida e são expressamente vedadas por esta Política.

É importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual, que são realizados de maneira transparente e oficial.

4.5 OFERECIMENTO OU PROMESSA

Para que um ato constitua violação a esta Política, não é necessária qualquer concordância da pessoa a quem é oferecida ou prometida a vantagem indevida, como aceitar, solicitar ou demandar, bastando que algo seja oferecido ou prometido a ela. Então, é possível violar as leis aplicáveis e esta Política ainda que a pessoa a quem a vantagem indevida é oferecida ou

prometida não tenha demandado, solicitado ou quando tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido. O mesmo ocorre quando uma vantagem indevida é oferecida ou prometida a Colaborador ou representante da DATACOM.

Não é necessário que o Colaborador ou representante solicite a vantagem indevida, o simples fato de oferecê-la constitui violação desta Política.

O oferecimento indireto de vantagem indevida igualmente configura violação aos termos desta Política. Assim, o oferecimento por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, também constitui vantagem indevida e pode acarretar a responsabilização civil e administrativa da Empresa e criminal do colaborador envolvido, em especial se o ato envolver Agente Público.

4.6 PAGAMENTO FACILITADOR

São os pagamentos indevidos de qualquer valor feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou induzir Agentes Públicos ou outros a realizar suas funções obrigatórias de forma prioritária ou vantajosa, tais como emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos, execução de fiscalizações diversas, execução de atividades, etc.

4.7 LAVAGEM DE DINHEIRO

Procedimento que objetiva ocultar a natureza e fonte do dinheiro decorrente de atividades ilícitas inserindo estes valores no sistema comercial de forma que aparente ser de origem lícita.

4.8 BRINDES

Itens sem valor comercial, distribuídos em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, cuja entrega não seja limitada a um grupo específico de pessoas e seja direcionado a um público abrangente.

4.9 PRESENTES

Todo o item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da DATACOM que não se encaixe na definição de brinde.

4.10 DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Qualquer contribuição da DATACOM para a realização de evento ou projeto organizado por terceiros.

4.11 AGENTE PÚBLICO

Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista. O termo abrange ainda qualquer empregado, representante ou dirigente de partido político ou candidato a cargo eletivo.

Para fins da presente Política, considera-se Agente Público:

Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas e sociedades de economia mista, no Brasil ou no exterior;

Qualquer empregado ou pessoa que atue para ou em nome de um Agente Público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;

Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um Partido Político, tais como seus dirigentes, empregados ou outros;

Candidato a cargo público;

Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organismos públicos internacionais ou associados a estes (ONGs) tais como a Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Cruz Vermelha etc. Esta definição inclui funcionários públicos brasileiros, funcionários públicos estrangeiros e funcionários de organismos internacionais.

Para evitar potenciais riscos e conflitos de interesses relacionados a Agentes Públicos, deverão ser considerados também dentro desta definição os familiares, representantes e estreitos colaboradores de Agentes Públicos, dentro do conceito de Pessoas Politicamente Expostas.

4.11.1 PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, em qualquer país, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

4.11.2 REPRESENTANTE

Toda pessoa física ou jurídica que detém poder formal ou informal de representação direta ou indireta da DATACOM.

4.11.3 TERCEIRO

Todos aqueles que prestam serviços para a DATACOM, incluindo consultores e similares que desempenham atividades em nome da Empresa, seus fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, parceiros e outros com quem são feitos negócios, inclusive clientes da DATACOM.

4.12 LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

São as leis elaboradas visando estabelecer as regras para coibir as práticas de Corrupção e Suborno aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente a pessoa que fornece ou recebe Propina, mas também os indivíduos e entidades que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja:

- Aprovaram o pagamento de Propina;
- Forneceram ou aceitaram faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitiram instruções para pagamento de Propina;
- Encobriram o pagamento de Propina;
- Cooperaram com o pagamento de Propina.

4.13 DIRETRIZES ANTISSUBORNO

A DATACOM assume através desta política o compromisso de prevenir, intervir e agir nos atos de Suborno e situações de Corrupção que possam envolver falta de conduta adequada de seus Colaboradores, Representantes e Terceiros que atuam em seu nome. Os princípios estabelecidos a seguir devem ser a base de orientação para qualquer negócio envolvendo a Empresa. A Política Antissuborno DATACOM estabelece as seguintes diretrizes:

4.14 ENVOLVIMENTO COM SUBORNO

A DATACOM repudia qualquer ato ou tentativa de Suborno ou situação de corrupção e proíbe seus Colaboradores, Intermediários, Representantes e Terceiros de executar qualquer ação que caracterize um ato de Suborno. Isto se aplica tanto à oferta quanto à sua aceitação.

Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que atuam em nome da Empresa estão proibidos de executar qualquer ação que caracterize um ato de Suborno, ou seja, receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar direta ou indiretamente vantagem indevida, benefício impróprio, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de Propina para qualquer pessoa de forma a influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em favor da Empresa.

A DATACOM proíbe a utilização de intermediários, tais como agentes, consultores, distribuidores e ou quaisquer outros parceiros de negócios para cometerem estes atos ilícitos em seu nome.

4.15 CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Todos os Colaboradores DATACOM, Representantes e Terceiros que atuam em seu nome devem cumprir as Leis Antissuborno, Anticorrupção e outros requisitos aplicáveis à Empresa.

Colaboradores, Representantes e Terceiros estão proibidos de induzir, orientar ou auxiliar qualquer pessoa a infringir qualquer lei ou regulamentação aplicável.

4.16 PAGAMENTOS FACILITADORES E IMPRÓPRIOS

A DATACOM proíbe a oferta, promessa, indução, autorização ou realização de pagamentos facilitadores ou impróprios para obtenção de um nível de serviço ao qual normalmente não se teria direito. Colaboradores, Representantes e Terceiros estão autorizados a pagar somente impostos oficiais e taxas de serviços conforme legislação aplicável e com a obtenção dos registros formais destas operações.

4.17 OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS OU ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores da Empresa, Representantes e Terceiros não devem oferecer brindes, presentes, cortesias ou atividades de entretenimento com a intenção de influenciar, persuadir ou recompensar um ato ou decisão real ou pretendida de outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria a sua

autoridade para obtenção de benefício ou vantagem para a Empresa, a seus Colaboradores, Representantes ou Terceiros.

Os Colaboradores da Empresa, Representantes e Terceiros não devem receber brindes, presentes, cortesias ou atividades de entretenimento que possam ser entendidos como potencial compensação ou influência para agir na obtenção de benefício ou vantagem para o proponente.

Os Colaboradores da Empresa, Representantes e Terceiros devem seguir as diretrizes e orientações descritas no documento **02.01.00.00 - Código de Ética DATACOM**.

4.18 OFERECIMENTO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Nenhum Colaborador, Representante ou Terceiro tem autoridade para aprovar algum patrocínio ou doação em nome da DATACOM para um determinado indivíduo ou entidade.

Doações e patrocínios de qualquer espécie que envolva a DATACOM devem ser encaminhados ao Comitê de Compliance DATACOM para avaliação do interesse da Empresa, inexistência de qualquer potencial situação de Corrupção e conformidade com a legislação em vigor.

4.19 RECUSA EM PARTICIPAÇÃO DE ATO DE SUBORNO

Colaboradores, Representantes e Terceiros devem se negar a participar de atos de suborno não sofrendo retaliações ou penalizações devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa.

O Colaborador, Representante ou Terceiro que se encontrar numa situação que implique em ato de suborno deve comunicar logo que possível aos seus superiores sua recusa na participação desta situação de corrupção.

Nenhum Colaborador, Representante ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

4.20 RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

Colaboradores e representantes da DATACOM devem zelar pelo relacionamento transparente com terceiros, em especial quando se tratar de agente público, mantendo os mais altos padrões éticos e legais. É de suma importância que todas as ações da Empresa sejam conduzidas com transparência conforme os procedimentos estabelecidos nesta Política. As consequências das ações de corrupção

podem ser graves, como penalidades criminais ou cíveis, multas ou demissão, afetando tanto à DATACOM quanto ao responsável.

4.21 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a DATACOM, por ela ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Tanto a DATACOM quanto os colaboradores envolvidos são responsáveis pelas ações dos terceiros escolhidos para desenvolver qualquer atividade. Conforme as leis anticorrupção, a DATACOM e colaboradores envolvidos podem ser responsabilizados pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de corrupção que objetivem beneficiar a DATACOM, independente da Empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

A DATACOM se reserva no direito de realizar uma avaliação de risco sob a ótica dos princípios e políticas que norteiam seu Programa de Compliance. Quando uma situação de risco for identificada, esta deve ser tratada de forma satisfatória antes que a relação seja contratada ou continuada.

4.22 COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INFRAÇÃO

O Colaborador, Representante ou Terceiro que tenha visto ou presenciado qualquer potencial violação ou ato que infrinja esta Política deve reportar o ocorrido, logo que possível, aos seus superiores e ao Comitê de Compliance DATACOM. A comunicação e o reporte de potenciais violações ou atos é obrigação de todos sujeitos à presente Política. O conhecimento de uma situação desta natureza e sua não comunicação será entendido pela DATACOM como conivência e acobertamento.

A DATACOM proíbe e não tolera qualquer tipo de retaliação, dano à carreira ou reputação na empresa contra Colaborador, Representante ou Terceiro que de boa-fé relate uma preocupação ou denúncia sobre uma situação de corrupção ou ato de suborno.

A informação de uma violação não isenta o Colaborador, Representante ou Terceiro da responsabilidade pelo seu envolvimento em tal violação. DATACOM entende que o denunciante é responsável pelo teor da veracidade da denúncia.

4.23 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A DATACOM disponibiliza canais para reporte de violação ou esclarecer dúvidas sobre como se comportar diante de situações que levem a alguma insegurança quanto à sua conformidade com leis aplicáveis ou regras internas. Os canais de comunicação possibilitam ainda que Colaboradores da DATACOM, Representante, Terceiro ou pessoas externas reportem potenciais violações à esta Política, garantindo, se o comunicante preferir, pela preservação de sua identidade, possibilitando comunicações anônimas.

Os canais de comunicação para este fim estão descritos no documento **04.00.00.00 - Manual do Programa de Compliance DATACOM**.

4.24 TRATAMENTO E AÇÕES DISCIPLINARES

Toda comunicação recebida de denúncia ou preocupação sobre uma situação de corrupção potencial ou real devem ser avaliadas pelo Comitê de Compliance DATACOM e, quando necessário, proceder-se a uma investigação apropriada. Caso seja apurada a irregularidade, os envolvidos estarão sujeitos a penalidades de acordo com a gravidade da violação. Caso a conduta envolva ato ilícito, a Empresa poderá denunciar a conduta às autoridades competentes.

Sempre que necessário, serão realizadas investigações internas, cabendo ao Comitê de Compliance DATACOM coordenar este processo, indicando, quando necessário, terceiros externos.

A infração de qualquer item desta Política por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar a ser determinado pelo Comitê de Compliance DATACOM.

Na constatação de infração desta Política por parte de um Representante ou Terceiro, isto poderá levar a critério do Comitê de Compliance DATACOM à suspensão ou ao término de qualquer acordo existente e/ou comunicação às autoridades competentes.

A responsabilidade e atuação do Comitê de Compliance DATACOM estão descritas no documento **04.00.00.00 - Manual do Programa de Compliance DATACOM**.

5 ARQUIVOS QUE INTEGRAM ESTE DOCUMENTO

Não há arquivos que integram este documento.

6 REVISÕES

Autor: Claudia Gebinski

Aprovador: Claudia Gebinski

Armazenamento: Armazenamento:\\netuno.datacom.net\sgi\CONFIDENCIAL\Documentos
DATACOM\01.Corporativos

Abaixo tabela de revisões:

Data	Rev.	Item	Alterações
10/10/2023	00	--	Criação do documento